



MANIFESTAÇÃO A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo nº 075/2024

Pregão Presencial nº 031/2024

Impugnante: **ANDREIA ARAIUM PINHEIRO LTDA**

A Pregoeira do Município de Eldorado Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício das suas atribuições legais e em atenção ao item 3.2 do Edital, apresenta para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisão acerca da Impugnação recebida.

1. DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação do Edital referente ao Processo Administrativo nº 075/2024, Pregão Presencial nº 031/2024, cujo objeto é *Registro de Preços visando a seleção de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem (incluindo três refeições diárias) e transporte para pacientes encaminhados para tratamento de saúde na cidade de Campo Grande/MS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência.*

A impugnação apresentada pela empresa **ANDREIA ARAIUM PINHEIRO LTDA, CNPJ nº 08.667.861/0001-30**, em resumo, pleiteia que seja incluído no edital a exigência de vistoria técnica para avaliação do estabelecimento e verificação se atende ou não as exigências do edital.

Feito o breve relatório, passamos ao nosso juízo de convencimento, no qual embasamos à decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma, foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Pelo que se vê dos autos, o presente recurso atende plenamente à exigência do item 3.1 do Edital, visto que foi apresentado através do e-mail licitacao.eldorado@hotmail.com no dia **09 de setembro de 2024**, sendo que o julgamento está previsto para o dia 13 de setembro de 2024.



A propósito do prazo para a impugnação que consta no edital, trata-se do art. 164 da Lei nº 14.133/21 que assim estabelece:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Neste sentido, a impugnação é tempestiva.

Por outro lado, o item 3.1.1 do edital prevê que:

“3.1.1. Não será conhecida da impugnação ou do pedido de esclarecimentos sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.”

Desta forma, verifica-se que a impugnante deixou de apresentar os documentos de representação da empresa, restando tão somente dela não conhecer por força da obediência devida pela Administração pública ao princípio da legalidade.

Com tais considerações, em razão da ausência de documentos de representação opino pelo não conhecimento da impugnação e por consequência o não conhecimento do mérito.

Eldorado/MS, 10 de setembro de 2024.

Daiane Ferreira Pedro
Pregoeira Oficial